



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.
Bernardo Sayão – TO Av. Antonio Pesconi ,378
CEP 77755-000 Fone: (63) 3422-1241 Fax: (63)3422-1122
CNPJ 25.086.596/0001-15

LEI DE Nº 408/2014

05 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre contratação de Técnico de Laboratório para atuar neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o cargo abaixo com sua respectiva vaga, carga horária semana e vencimentos:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
TECNICO DE LABORATORIO	01	40	R\$ 952,00

§ 1º - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, principalmente os serviços de saúde pública municipal.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 3º - Do contingente contratado, será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4º - Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento.

§ 5º - Os critérios de avaliação objetiva de que trata o § 4º deste artigo poderão ser a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.

Art. 2º - As contratações, de que trata o art. 1º desta Lei, serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.
Bernardo Sayão – TO Av. Antonio Pesconi ,378
CEP 77755-000 Fone: (63) 3422-1241 Fax: (63)3422-1122
CNPJ 25.086.596/0001-15

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, desde que o prazo total seja de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Até o limite estabelecido no art. 2º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de novo concurso público ou a resolução do concurso pendente.

Art. 4º - Sem prejuízo do constante no art. 1º desta Lei, são situações autorizadoras das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:

- I - Educação Pública;
- II - Saúde Pública;
- III - Assistência à Infância e à Adolescência.

Art. 5º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo único - A autorização será objeto de Decreto do Executivo, observado o disposto nesta Lei, e nela deverão constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal indispensáveis a serem preenchidos pelos contratados, sob pena de ineficácia absoluta.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão diverso daquele para o qual foi contratado;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, vinculado ao disposto no regime jurídico dos servidores do Município de Bernardo Sayão/TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.

Bernardo Sayão – TO Av. Antonio Pesconi ,378

CEP 77755-000 Fone: (63) 3422-1241 Fax: (63)3422-1122

CNPJ 25.086.596/0001-15

Parágrafo único - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

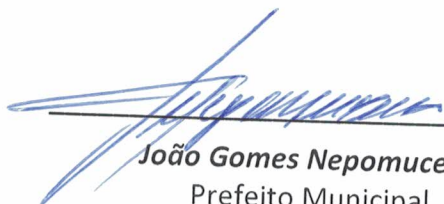
Art. 9º - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito municipal, ao Procurador do Município e ao Secretario de Administração, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cooperativas de trabalho para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, se for o caso.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2014, considerando ratificados os atos de contratação porventura efetivados.

Bernardo Sayão-TO, 05 de Dezembro de 2014.



João Gomes Nepomuceno
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.
Bernardo Sayão – TO Av. Antonio Pesconi ,378
CEP 77755-000 Fone: (63) 3422-1241 Fax: (63)3422-1122
CNPJ 25.086.596/0001-15

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei apóia-se no atual estado de fato da Administração pública Municipal, ocasionado pela crescente queda nos repasses constitucionais.

Em primeiro lugar é de se ressaltar que o Município, como ente federado e sujeito as disposições contidas na Constituição Federal, somente poderá ter em seus quadros de funcionários, servidores investidos por meio de concurso público, ou mediante ingresso nos cargos de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37 da CF/88.

Por origem histórica, a contratação de médicos e demais profissionais da saúde, especificamente, era feita mediante procedimento licitatório, ou por contrato temporário comum. Entretanto, a partir da entrada em vigor da Constituição Federal de 1.988, a Administração Pública, nos termos do art. 37, II da CF/88, somente poderá admitir servidores após previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ressalvou, de igual forma, a Magna Carta, nos mesmo art. 37, no inc. IX, que é permitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente reconhecida por lei.

Pois bem, Nobres Legisladores, é nesse delicado ponto que se apóia o presente projeto de lei.

No mês de julho do ano de 2010, foi realizado concurso público para provimento de cargos efetivos na administração pública municipal.

Referido concurso não abriu vagas para o cargo de Tecnico de Laboratorio, e a lei de nº399/2014 não contemplou o salário base do Tecnico de Laboraorio aprovado pelo SINDIFAT no ano de 2014, e deixando a administração sem servidores em provimento efetivo em referido cargo, sendo que é de suma importância para a municipalidade contar com servidores ocupando referido cargo, sob pena de interferir no bom andamento da administração, sendo certo de que o município não pode ficar sem profissional nesta área.

Portanto, urgente e necessária a contratação dos referidos profissionais na área da saúde para atender as necessidades do município no atendimento aos seus munícipes junto à Secretaria de Saúde do Município.

Assim, resta caracterizado o excepcional interesse da administração pública, em contratar, até que seja ultimado as providencias de regularização do concurso público, servidores com base nos termos do projeto de lei acima referido.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.

Bernardo Sayão – TO Av. Antonio Pesconi ,378

CEP 77755-000 Fone: (63) 3422-1241 Fax: (63)3422-1122

CNPJ 25.086.596/0001-15

De outro lado, os direitos dos aprovados no concurso continuam a existir, tendo vista que há disposição expressa no presente projeto de lei.

Assim, é o presente projeto de Lei o qual submeto a apreciação desta Augusta Casa de Leis de Bernardo Sayão, rogando pela sua aprovação, uma vez que trará benefícios a nossa população.

Bernardo Sayão, 01 de Dezembro de 2014.



João Gomes Nepomuceno
Prefeito Municipal